



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Nota Técnica nº 814/2020/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.004111/2020-93

INTERESSADO: SOC DE PREV COMPL DO SISTEMA FED DA IND DO ESTADO DE SC

**DOCUMENTO SEI:** Nº 0305315/0305316/0305328/0305329**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento**NOME DO PLANO:** Plano de Benefícios FiescPrev**CNPB DO PLANO:** 2000.0061-83**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo / Em Funcionamento**MODALIDADE DO PLANO:** Contribuição Definida**RISCO MUTUALISTA:** Sim**DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO:** 12/01/2011**PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina (83.931.113/0001-38), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (83.873.877/0001-14), Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina (83.843.912/0001-52), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (03.774.688/0001-55), Serviço Social da Indústria (03.777.341/0001-66) e Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Fed da Ind do Estado de SC (80.150.857/0001-27)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, Instrução Previc nº 24/2020 e Portaria Previc nº 324/2020.**DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:**

1. Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
4. Comprovante de comunicação aos participantes e assistidos por meio de cópias de divulgação no sítio da entidade;
5. Declaração de ciência e concordância do inteiro teor da proposta de alteração regulamentar pelos patrocinadores;
6. Nota Técnica Atuarial com concordância do ARPB;
7. Parecer Jurídico;
8. Concordância do órgão competente da entidade aprovando a alteração do regulamento; e
9. Termo de Responsabilidade  Alteração de Regulamento.

**DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

As principais alterações propostas no regulamento do Plano, conforme justificativas no quadro comparativo, referem-se a:

1. **Artigo 1º:** ajuste de redação e incluído o CNPB do plano;
2. **Artigo 2º, inciso VII:** incluído termo habilitado na definição de Beneficiário para diferenciar do designado e incluído texto para impedir que um filho depois de maior, tenha se aposentado por invalidez e seja um beneficiário;
3. **Artigo 2º, inserção do inciso VII:** inclusão de beneficiário designado, na falta de beneficiários habilitados;
4. **Artigo 2º, inciso XI:** explicitação da reversão em pensão para os benefícios de risco de auxílio doença e invalidez;
5. **Artigo 2º, exclusão dos incisos XI, XLII e XLVII da redação atualmente vigente:** exclusão de referência a Compromisso Especial, Saldo Integralizado da Conta (SIC) e Sub-Conta de Migração, sob a justificativa da quitação pelas patrocinadoras dos compromissos especial e integralização total da SIC;
6. **Artigo 2º, exclusão inciso XIII da redação atualmente vigente:** exclusão da conta de aportes (formada por contribuições eventuais conforme artigo 60, § 8º da redação atualmente vigente) sendo incorporada na conta individual de participante (artigo 2º, inciso XV);
7. **Artigo 2º, inciso XV:** inserção das contribuições eventuais na conta individual do participante em decorrência da exclusão da conta de aportes;
8. **Artigo 2º, inciso XXIII e artigo 61:** ajustes do fundo previdenciário de sobras e alteração da denominação, sob justificativa de adequação ao definido no Plano de Contas, conf. Res. CNPC nº 8, de 31/12/2011;
9. **Artigo 2º, inciso XXX:** ajuste na definição de patrocinadores remetendo ao convênio de adesão e não ao estatuto da entidade;
10. **Artigo 13, exclusão da alínea c e artigo 14, exclusão da alínea c da redação atual:** excluído itens por já está definido no *caput* do artigo a necessidade de concessão pela Previdência Social;
11. **Artigos 13 e 14, inserção de parágrafos únicos:** criado parágrafos para fins de melhor definição do médico credenciado, para fins de concessão ao benefício de auxílio doença e invalidez, respectivamente;
12. **Artigos 16, 17:** alteração sob justificativa de que os Saldos foram totalmente integralizados pelos patrocinadores e serão utilizados para Aposentadoria Normal, Antecipada e Invalidez Alterado apenas a concordância verbal;
13. **Artigo 18:** inserção do artigo sob justificativa de definir o benefício de pensão para participantes com vínculo em mais de um patrocinador;
14. **Artigo 19, caput, incisos e parágrafos:** ajustes em função de inserção de novas formas de opções de recebimento de benefício;
15. **Artigo 19, § 3º:** alterado para permitir que os participantes que possuem direito ao benefício vitalício (conforme alteração de regulamento aprovada em 10/01/2008), também possam optar pelas 3 novas opções;
16. **Artigo 21, § 2º:** exclusão do clínico credenciado do Patrocinador e sim credenciado pela PREVISIC;
17. **Artigo 22, caput e parágrafos e artigo 23, caput e incisos:** alteração da fórmula da concessão da aposentadoria por invalidez e pensão por morte sob justificativa de minimizar riscos atuariais, respectivamente;
18. **Artigo 23, § 1º:** incluído opção do pensionista de participantes ativo receber 25% do STC;
19. **Artigo 27, §§ 2º, 3º e 4º:** adequação da data do primeiro dia do pagamento dos benefícios;

20. **Artigo 27, §§ 5º e 6º:** alteração para permitir o participante e assistido designar beneficiários na falta de beneficiários habilitados conforme legislação;
21. **Artigo 32:** ajuste para esclarecer que a recuperação será definida pela Previdência Social da aposentadoria por invalidez;
22. **Artigo 38, § 1º:** ajuste para indicar a data de inscrição dos participantes que poderão optar renda mensal vitalícia;
23. **Artigo 40:** inserir seção sobre informações aos participantes para fins de opção aos institutos;
24. **Artigo 49:** alteração do reajuste quando do atraso de contribuições de participante e patrocinador;
25. **Artigo 55:** definir que as alíquotas de contribuições serão definidas anualmente no Plano de Custeio;
26. **Artigo 56 e 57, §§ 2º:** isenção da incidência da taxa de carregamento das contribuições adicionais e eventuais, sob a justificativa do incentivo ao fomento do plano;
27. **Artigo 60, § 4º, alíneas e inciso:** incluído dispositivos para fins de contemplar contribuições futuras ao cálculo dos benefícios de pensão por morte de participante ativo e de aposentadoria por invalidez;
28. **Artigo 64:** inserção da possibilidade do acesso dos participantes as suas informações pela área restrita do site da entidade;
29. **Capítulo X, seção III (artigos 68 a 74):** ajuste de seção que se refere a migração para alguns ajustes de redação para tempo pretérito de regras já ocorridas;
30. **Artigo 79, parágrafo único:** inserção de parágrafo para permitir que os atuais assistidos possam alterar seu benefício de renda mensal vitalícia para as atuais rendas de características;
31. **Artigo 88:** inserido para possibilitar que no planejamento da Política de Investimentos se verifique melhor os riscos e necessidades de cada massa dentro do Plano; e
32. **Artigo 89:** prever a possibilidade de transação remota da entidade com proponentes, participantes e assistidos.
- Outras alterações, tais como renumeração, ajustes de remissão e melhorias de redação:
33. **Artigo 2º, incisos IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII:** renumeração;
34. **Artigo 3º:** inserção do termo ...tempo de... para Serviço Creditado, para ajuste conforme definição do Glossário;
35. **Artigo 4º, inciso I; artigo 13, alínea a; artigo 14, alínea a; artigo 15, caput e parágrafo único:** alteração da redação visando exaurir possíveis dúvidas na interpretação do texto;
36. **Artigo 4º, inciso II e parágrafo único; artigo 6º, alíneas b e c; artigo 9º, alíneas b e c e outros:** ajuste de remissão;
37. **Artigo 4º, parágrafo único; artigo 13, caput e alínea b; artigo 14, alínea b e outros:** ajuste de redação; e
38. **Artigos 11 e 12, alíneas a; artigo 27, caput:** ajuste de grafia.

#### CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO

**PATROCINADOR/INSTITUIDOR? SIM x NÃO****EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:****DOCUMENTAIS:** Não há.**CADASTRAIS:**

1. **Dados do Movimento:** ajustar o campo *Modalidade* no CADPevic para Contribuição Variável em vez de Contribuição Definida, dado que ainda paga benefícios vitalícios na forma do regulamento;
2. **Dados do Movimento:** *É um plano Setorial? É um plano Família?*  faz-se necessário o preenchimentos dos respectivos campos do CADPevic;
3. **Dados do Movimento:** *Realiza Contribuições Normais? Contribui para serviço passado? e Custeia Despesas Administrativas?*  faz-se necessário o preenchimento dos respectivos campos do CADPevic;
4. **Benefício:** o campo *Fundamentação Regulamentar* deverá ser preenchido, no CADPevic, para todos os benefícios, com o respectivo dispositivo do regulamento, considerando que não foram informados no cadastro;
5. **Benefício**  **Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte Antes da Aposentadoria, Pensão por Morte após a Aposentadoria Normal ou Antecipada e Pensão por Morte após a Aposentadoria por Invalidez:** o campo *Prazo de Pagamento do Benefício* deverá ser selecionado no CADPevic com as todas opções disponíveis no regulamento, inclusive vitalícia, conforme proposta de alteração, para os benefícios relacionados, respectivamente;
6. **Benefício**  **Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte após a Aposentadoria Normal ou Antecipada e Pensão por Morte após a Aposentadoria por Invalidez:** compatibilizar o campo *Descrição dos Requisitos de Elegibilidade* no CADPevic, com a devida atualização na forma proposta de alteração regulamentar, artigos 13, 14 e 15, respectivamente, para os benefícios relacionados. Não constando ainda, evidenciado no regulamento a exigência da concessão do benefício da Previdência Social para o benefício de pensão por morte;
7. **Benefício**  **Pensão por Morte antes da Aposentadoria:** compatibilizar o campo *Descrição dos Requisitos de Elegibilidade* no CADPevic, com o disposto no regulamento, inserindo ainda as condições para a dispensa da carência, na forma do artigo 15, § único;
8. **Benefício**  **Aposentadoria Por Invalidez, Pensão por Morte antes da Aposentadoria, Pensão por Morte após a Aposentadoria Normal ou Antecipada e Pensão por Morte após a Aposentadoria por Invalidez:** incluir ainda no campo *Nível Básico do Benefício* no CADPevic as opções de renda conforme proposta de alteração regulamentar nos artigos 22 e 23, respectivamente, para os benefícios relacionados;
9. **Instituto:** inserir no CADPevic, os institutos do autopatrocínio e benefício proporcional diferido, com o devido preenchimento;
10. **Instituto:** o campo *Fundamentação Regulamentar* deverá ser preenchido para todos os institutos, no CADPevic, com o respectivo dispositivo do regulamento; e
11. **Instituto**  **Portabilidade:** corrigir a denominação do plano explicitada no campo *Detalhamento* do CADPevic, dado que está escrito FIEMS PREV.

**MATERIAIS:****Regulamento:**

12. **Artigo 2º, inciso XVI e artigo 60, § 3º, bem como exclusão do artigo 52 da redação atualmente vigente:** considerando que consta a contribuição extraordinária na definição de conta de patrocinador, bem como excluída sua finalidade (exclusão do artigo 52), rever redação na forma de deixar clara tal contribuição, considerando o artigo 19 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
13. **Artigo 2º, inciso XXIII:** corrigir numeração da definição de Fator Atuarial para inciso XXII em vez de XXIII, haja vista numeração repetida;
14. **Artigo 19, § 3º e artigo 73, caput:** esclarecer as datas explicitadas, uma vez que não consta registrada no cadastro Sistema CADPrevic, bem como rever grafia de para opções, escrito como opões no artigo 19, § 3º;
15. **Artigos 22:** evidenciar que para os já elegíveis ao benefício por invalidez na data da alteração serão mantidas as regras atuais na forma do artigo 17, § único da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
16. **Artigo 32, § 1º:** evidenciar que para os já assistidos nessa condição serão mantidas as regras atuais;
17. **Artigo 40, § 1º:** ajustar redação ao artigo 12 da Instrução nº 05, de 09 de dezembro de 2003, que define da data do recebimento do extrato;
18. **Artigo 40, caput:** ajustar a redação quanto ao fornecimento do extrato na data do término do vínculo para opção aos institutos, considerando a possibilidade de opção também aos elegíveis aos institutos da portabilidade e resgate, na forma do artigo 14 e 24 da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003;
19. **Artigo 42:** deixar clara ou apontar o item regulamentar que especifica a forma de pagamento de eventuais recursos portados no caso de morte de ativo ou assistido, considerando o §7º desse artigo 42, bem como §2º do artigo 38, que trata como valor segregado do benefício, não constando evidenciado, smj, o tratamento no regulamento dado a tais recursos, especificamente para o caso de pagamento ao beneficiário;
20. **Artigo 43, caput:** deixar clara a condição de não ser elegível ao benefício pleno programado para opção ao instituto do benefício proporcional diferido, na forma do artigo 5º da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003;
21. **Artigo 46, § 1º:** excluir referências a sub massa haja vista não haver regulamentação para tal inserção no regulamento, tratando-se ainda de matéria referente a plano de custeio, estranha ao regulamento do plano, na forma do artigo 4º, § 2º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004;
22. **Artigo 49:** rever redação, uma vez que não há exigência legal para atingimento de meta atuarial em contribuições em atraso, sob pena de encarecer a penalização, considerando ainda a modalidade do plano e as alterações propostas nos benefícios; e
23. **Artigo 79, caput:** rever redação dado que a implantação de novos benefícios deve ser atribuição da EFPC na condição de administradora do plano de benefícios, ouvidos os patrocinadores, na forma da legislação, especialmente a Resolução CGPC nº 13, de 13 de outubro de 2004.

## RECOMENDAÇÕES:

24. **Artigo 27, § 5º:** considerando que foram incluídos beneficiários designados solicita-se avaliar se é intenção de pagar apenas o saldo da conta individual do participante, a exemplo do que recebem os herdeiros;
25. **Artigo 33, caput:** considerando a alteração com exclusão do benefício de invalidez, avaliar trecho final do artigo Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuidade da Invalidez..

26. **Exclusão do artigo 52 da redação atual:** avaliar a manutenção do artigo com o tempo no pretérito como histórico do compromisso anterior do patrocinador;
27. **Artigo 72, incisos:** ajustar redação do artigo para concordância do tempo verbal no passado, haja vista o ajuste em apenas alguns itens, a exemplo dos incisos IV e V, tratando-se de regras pretéritas estabelecidas para até 180 dias da aprovação do plano;
28. **Exclusão do artigo 87 e parágrafo único:** avaliar a manutenção do artigo como histórico de migração, adaptando a redação como fato ocorrido;
29. **Artigo 91:** sugerimos correção gramatical da redação quanto ao termo ... deste Regulamento  para ... este Regulamento .

#### OBSERVAÇÕES:

1. Informamos que a análise do regulamento restringe-se a tão somente a análise das cláusulas regulamentares, não sendo objeto de análise a quitação pela patrocinadora de compromisso especial no plano, utilizada como justificativa na exclusão de dispositivos da redação atualmente vigente do regulamento, a exemplo dos incisos XI, XLII e XLVII do artigo 2º, entre outros.
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
3. **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 24/2020, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **09/12/2020**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 22/09/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 22/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0312255** e o código CRC **A5A1509E**.